



Cotia, 18 de novembro de 2021.

**Comunicado - Contribuição Assistencial dos Empregados – Sincofarma x Seccor  
Convenção Coletiva –2020/2021**

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA** e o **Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região** com base territorial nos municípios de *Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*, celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 com reajuste de 9,22% data base julho**.

Porém destacamos a cláusula 55ª – Taxa Contributiva Negocial, que fica desde já RETIFICADA quanto ao percentual e teto de desconto que é menor para Cotia e Região.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – TAXA CONTRIBUTIVA NEGOCIAL**

As empresas representadas por este sindicato descontarão dos salários de seus empregados comerciários beneficiados por este instrumento normativo, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria e ainda da assembleia que a fixou e autorizou a celebração da presente norma coletiva, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, uma contribuição assistencial no importe de **1% (um por cento)** da sua remuneração mensal, limitado ao teto de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado.

**Parágrafo primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula atende aos termos do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1002721-28.2013.5.02.0241, da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, homologado por decisão datada de 31/07/2017, com transito em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições Convenção Coletiva –2021/2022 devendo as empresas limitarem os descontos ao acima descrito.

  
**Cristiano da Silva Melo**  
**PRESIDENTE**